

ICMS Educação



ICMS Educação nos estados

*Uma análise das novas leis estaduais
inspiradas na experiência do Ceará*

NOVEMBRO/2023

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO GERAL

Priscila Cruz

Presidente-Executiva

Olavo Nogueira Filho

Diretor-Executivo

Gabriel Corrêa

Diretor de Políticas Públicas

Ivan Gontijo

Gerente de Políticas Educacionais

REDAÇÃO

Bernardo Baião

Analista de Políticas Educacionais

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Beatriz Maia

Coordenadora de Comunicação Política

Bruna Rodrigues

Analista de Comunicação Política

Naiara Albuquerque

Analista de Comunicação Política

APOIO TÉCNICO

Ana Gardennya Linard

Gerente de Políticas Educacionais

Pedro Veloso

Coordenador de Pesquisas e Dados
Educacionais

ESTRUTURA DO MATERIAL

1. CONTEXTUALIZANDO E COMPREENDENDO O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE ICMS EDUCAÇÃO	4
2. PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES DE ICMS-EDUCAÇÃO NO PAÍS	12
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
1. ANEXO: DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS EDUCAÇÃO EM CADA ESTADO	18

1. CONTEXTUALIZANDO E COMPREENDENDO O FUNCIONAMENTO DA POLÍTICA DE ICMS EDUCAÇÃO

1.1 As origens do ICMS Educação

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo estadual, previsto pela Constituição Federal de 1988, que incide sobre operações relativas à circulação de mercadoria, a prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e sobre a entrada de mercadorias e serviços provenientes do exterior, conforme definido pela Lei Complementar nº 87/1996. Por conta da sua natureza, o ICMS se constitui como a principal fonte arrecadatária das unidades federativas brasileiras.

De acordo com a Constituição Federal (1988), parte dos recursos arrecadados via ICMS (75% do total) permanece com os próprios governos estaduais, enquanto uma outra parcela (de 25% do total) deve ser repassada aos municípios que compõem a respectiva Unidade Federativa. Desses 25% a serem repassados aos municípios, chamados de cota-parte municipal, no mínimo, 75% deveriam ser repassados de acordo com a proporção do valor adicionado fiscal e, no máximo, 25%, a partir do que dispuserem as leis estaduais. Esse foi o cenário vigente de 1988 até 2020, com a instituição da Emenda Constitucional nº 108/2020, que trouxe mudanças relevantes nesses critérios de distribuição, conforme será detalhado mais adiante.

Sendo assim, considerando que a Constituição garante aos estados uma parcela de autonomia para estipular os critérios de repartição da cota-parte municipal do ICMS, alguns estados instituíram legislações próprias de modo a vincular um percentual dos recursos a ser repassado aos municípios à performance obtida em relação às políticas prioritárias estabelecidas. Foi a partir desse mecanismo de transferência condicionada que se originou, entre outras políticas de incentivo financeiro, o ICMS Educação.

Em linhas gerais, o ICMS Educação tem como característica principal a atribuição de um indicador educacional entre os critérios estabelecidos para guiar a distribuição da cota-parte municipal do ICMS, estabelecendo-se a este um peso relevante em comparação com outras variáveis definidas. Com isso, a política visa induzir a melhoria da qualidade da Educação dos municípios brasileiros.

Minas Gerais foi o primeiro estado a incluir critérios educacionais no cálculo de distribuição da cota-parte municipal do ICMS¹. Na ocasião, Minas Gerais definiu que 2% dos recursos referentes à cota-parte dos municípios seriam distribuídos com base em um critério educacional, sendo este atrelado à melhoria da capacidade de atendimento escolar dos municípios. Esse mesmo critério foi adotado pelos estados do Amapá, a partir de 1996², e de Pernambuco, no início dos anos 2000.

Todavia, foi no estado do Ceará que a política do ICMS Educação teve maior percentagem em relação ao repasse do ICMS aos municípios. Desde 1996, já se previa que 12,5% dos recursos

da cota-parte dos municípios do estado fossem distribuídos levando-se em consideração os gastos com Educação de cada município³. Entretanto, a partir de 2007 (Lei 14.027), uma orientação de Gestão por Resultados passou a considerar os resultados no Índice Municipal de Qualidade Educacional (IQE)⁴ de cada município como principal critério para a repartição dos recursos do ICMS atrelados à Educação. Portanto, o Ceará foi pioneiro ao vincular a distribuição do ICMS a resultados educacionais de aprendizagem dos estudantes.

A reorientação da política de ICMS Educação foi instituída em razão da implementação de uma política educacional pioneira desenvolvida em regime de colaboração com os 184 municípios cearenses que visava alfabetizar todas as crianças até os 7 anos: o Programa Alfabetização na Idade Certa (Paic).

Para alcançar tal objetivo, a política combinou cinco pilares interdependentes. São estes: (a) incentivos financeiros para que os municípios e as escolas atinjam as metas estabelecidas; (b) a garantia de apoio e insumos pedagógicos (materiais didáticos, formação de professores, avaliações de aprendizagem, apoio técnico para secretarias municipais etc.) para que as redes de ensino possam melhorar os seus resultados de aprendizagem; (c) o envolvimento direto das lideranças políticas na condução das reformas; (d) a municipalização das escolas de Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, conferindo aos municípios um elevado grau de autonomia na concepção e implementação das suas políticas educativas; e (e) o estabelecimento de um sistema de monitoramento e avaliação sólido e confiável que meça, continuamente, os principais

¹ Instituído pela Lei Estadual nº 12.040, de 28 de dezembro de 1995.

² Instituído pela Lei Estadual nº 322, de 23 de dezembro de 1996.

³ Definido pela Lei nº 12.612, de 1996.

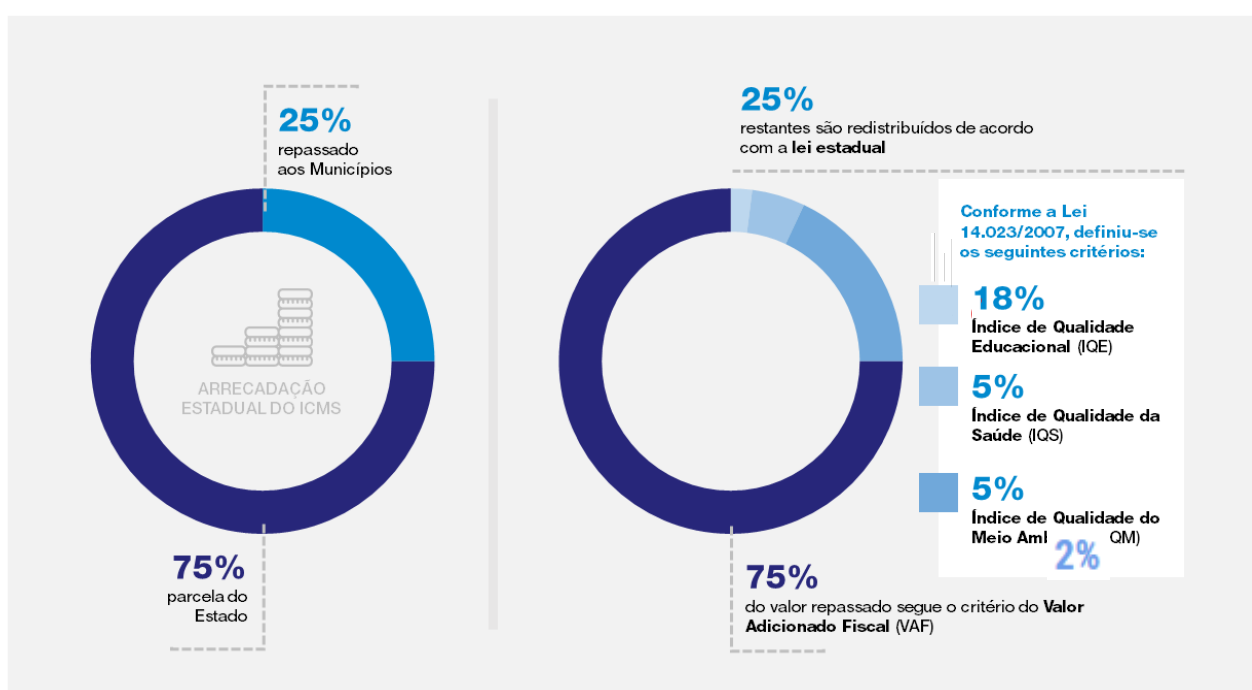
⁴ O IQE era formado pela taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e pela média obtida pelos alunos de 2º e 5º ano da rede municipal em avaliações de aprendizagem.

resultados educacionais, incluindo a aprendizagem do aluno⁵. Ou seja, a política oferecia as ferramentas para que as redes de ensino evoluíssem os seus resultados de aprendizagem, evitando a reprodução de desigualdades, e premiando com benefícios financeiros aquelas que alcançassem os melhores resultados.

No caso do ICMS Educação, a grande inovação introduzida pelo Ceará foi passar a considerar os resultados educacionais, especialmente de aprendizagem dos estudantes, como um dos principais critérios para fins de distribuição da cota-parte municipal do ICMS. Assim, aqueles que alcançassem os melhores desempenhos ficavam com a maior fatia dos recursos advindos do percentual da Educação (18% dos 25% em que os estados têm autonomia para decidir por meio de lei estadual, o que significa cerca de 70% do total), podendo investi-lo em outras áreas do município, para além da Educação, conforme as regras de aplicação do ICMS.

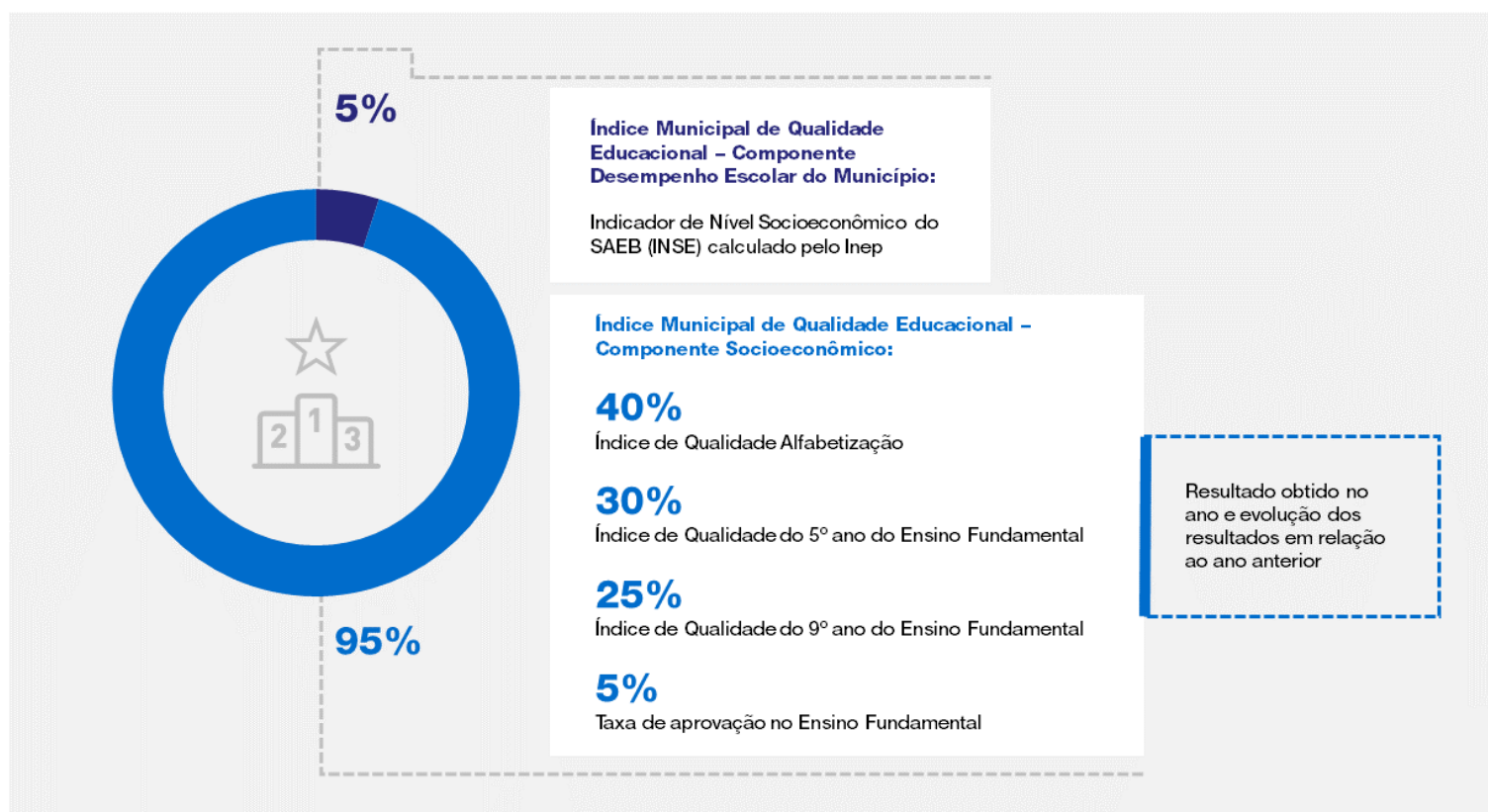
Como consequência, melhorar os resultados educacionais passou a ser mais atrativo do ponto de vista político, elevando a prioridade da agenda educacional nos municípios, já que, para os(as) prefeitos(as), além de demonstrar compromisso com a pauta, representava uma oportunidade de reforçar o caixa para investir em diferentes setores. Em especial para os municípios menores, no geral com baixo potencial de arrecadação, a introdução do ICMS Educação significou uma oportunidade singular de aumentar sua capacidade de receita e investimento em políticas públicas. As regras estipuladas pelo Ceará, em 2007, podem ser observadas na figura 1.

Figura 1: resumo da regra de distribuição do ICMS aos municípios no Ceará, instituída em 2007⁶



No Ceará, a composição do Índice de Qualidade Educacional (IQE), principal parâmetro para distribuição do ICMS educacional, foi sendo modificada ao longo dos anos como forma de se ajustar às mudanças promovidas no Paic - que foi estendido para todo o Ensino Fundamental -, e também para aprimorar a política. Inicialmente, o IQE olhava apenas para o desempenho das redes. Mais recentemente, duas novas mudanças foram realizadas, em 2020 (a Lei nº 17.320/2020) e 2022 (Decreto nº 35.087/2022), a fim de introduzir critérios de equidade na distribuição dos recursos. O atual desenho do IQE no Ceará pode ser observado na figura 2.

Figura 2: Composição do Índice de Qualidade Educacional (IQE) atual, conforme Decreto 35.087/2022

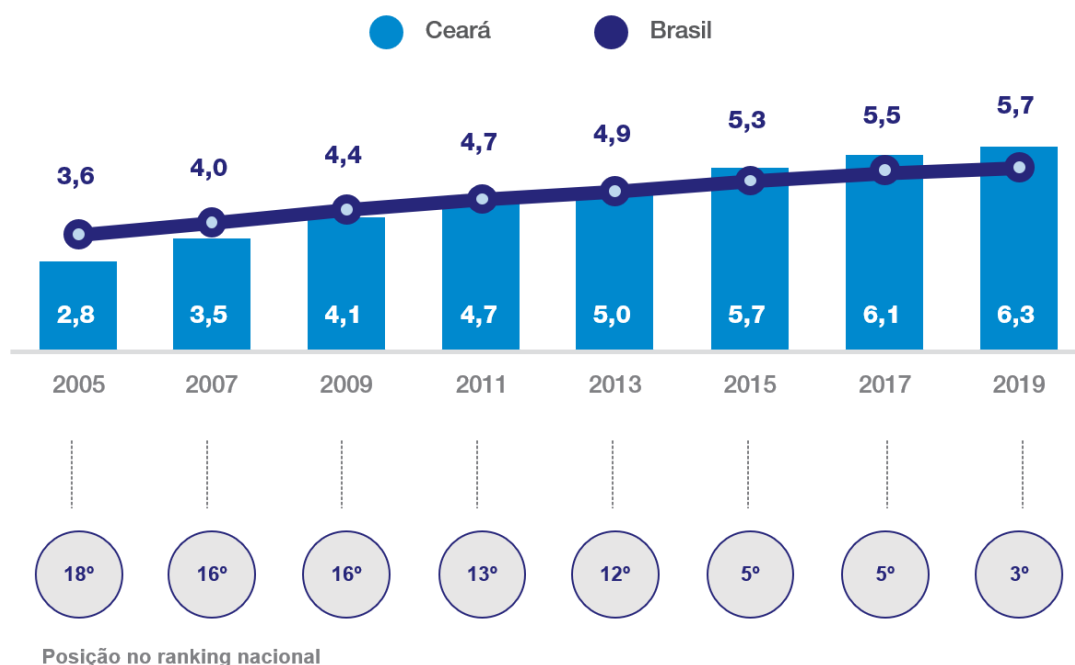


1.2 Os resultados alcançados pela política de ICMS Educação no Ceará

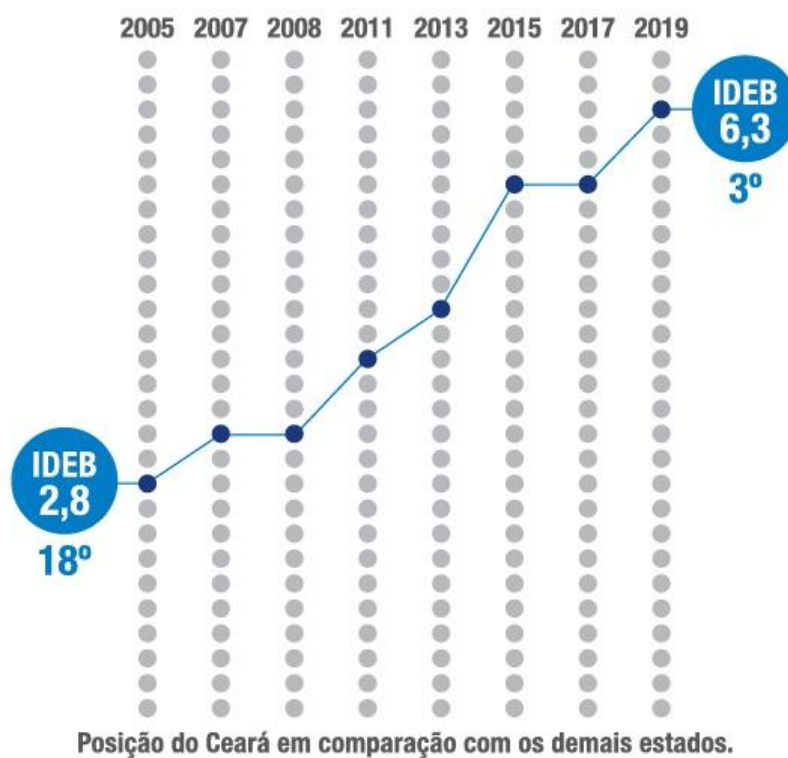
Um dos grandes méritos do Ceará com o Paic, que o destaca entre outras experiências de transferência condicionadas a resultados, foi ter instituído não apenas os mecanismos de incentivo financeiro, mas, também, um robusto apoio técnico aos municípios e uma cultura de corresponsabilização pela melhoria dos resultados educacionais no estado. Como consequência desse desenho e da boa implementação realizada, o Ceará passou a obter avanços expressivos em seus indicadores educacionais.

Em 2005, o Ceará possuía apenas o 18º maior Ideb do país nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com resultado abaixo da média nacional. A partir dos anos seguintes, melhorou consistentemente os seus resultados. Entre 2005 e 2019, o Ideb dos Anos Iniciais no Ceará teve um avanço notável: saltou de 2,8 para 6,3, conforme expresso no gráfico 1. Por conta disso, em 2019, o estado alcançou o 3º maior Ideb do país nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, além de obter o 2º maior resultado de proficiência em alfabetização, em comparação com os demais estados.

Gráfico 1: » Ideb da rede pública - Anos Iniciais do Ensino Fundamental⁷

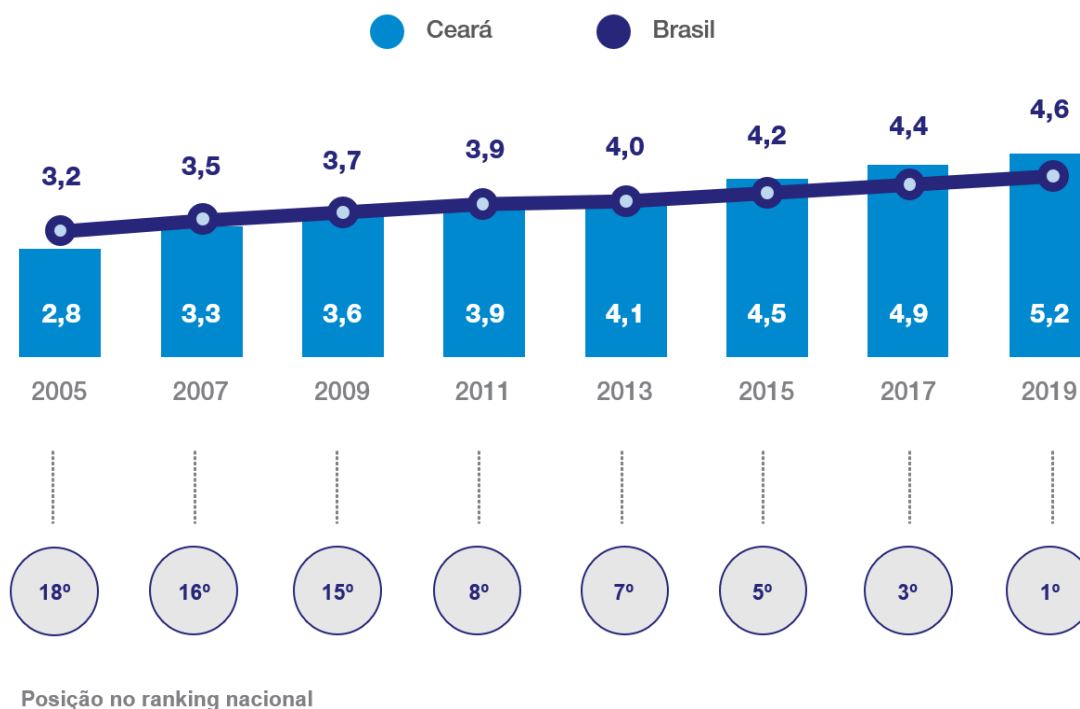


⁷ Fonte: MEC/Inep/Daeb - Ideb. Elaboração: Todos Pela Educação.



Assim como nos Anos Iniciais, a evolução do Ceará nos Anos Finais do Ensino Fundamental também é muito significativa. Nesta etapa, o estado saltou de 2,8, no Ideb de 2005, para 5,2, em 2019, quando alcançou o maior resultado do país, em comparação com as demais UFs. O avanço obtido pelo Ceará nos Anos Finais pode ser melhor dimensionado por meio do gráfico 2.

Gráfico 2: » Ideb da rede pública - Anos Finais do Ensino Fundamental⁸



Além dos resultados absolutos alcançados no Ideb, o Ceará é um grande destaque na garantia de oportunidades de aprendizagem para todos os alunos, independentemente de sua origem e situação econômica: o estado registra a menor desigualdade de aprendizagem entre os mais ricos e os mais pobres, em comparação com as outras UFs⁹. Com isso, tem avançado de forma efetiva com qualidade e equidade.

1.3 Expansão da política de ICMS Educação à luz do caso cearense

A partir de 2016, alguns poucos estados, a exemplo do Espírito Santo, Pernambuco¹⁰ e Amapá¹¹, aprovaram legislações com modelo semelhante à política de ICMS introduzida pelo Paic no Ceará. Todavia, foi em 2020, a partir das discussões que culminaram no Novo Fundeb, que o tema do ICMS Educação ganhou maior notabilidade no debate público educacional. Na ocasião, aprovou-se a Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o Novo Fundeb, e também tornou obrigatório que todos os estados

⁸ Fonte: MEC/Inep/Daeb - Ideb. Elaboração: Todos Pela Educação.

⁹ Fonte: MEC/Inep/Daeb - Ideb.

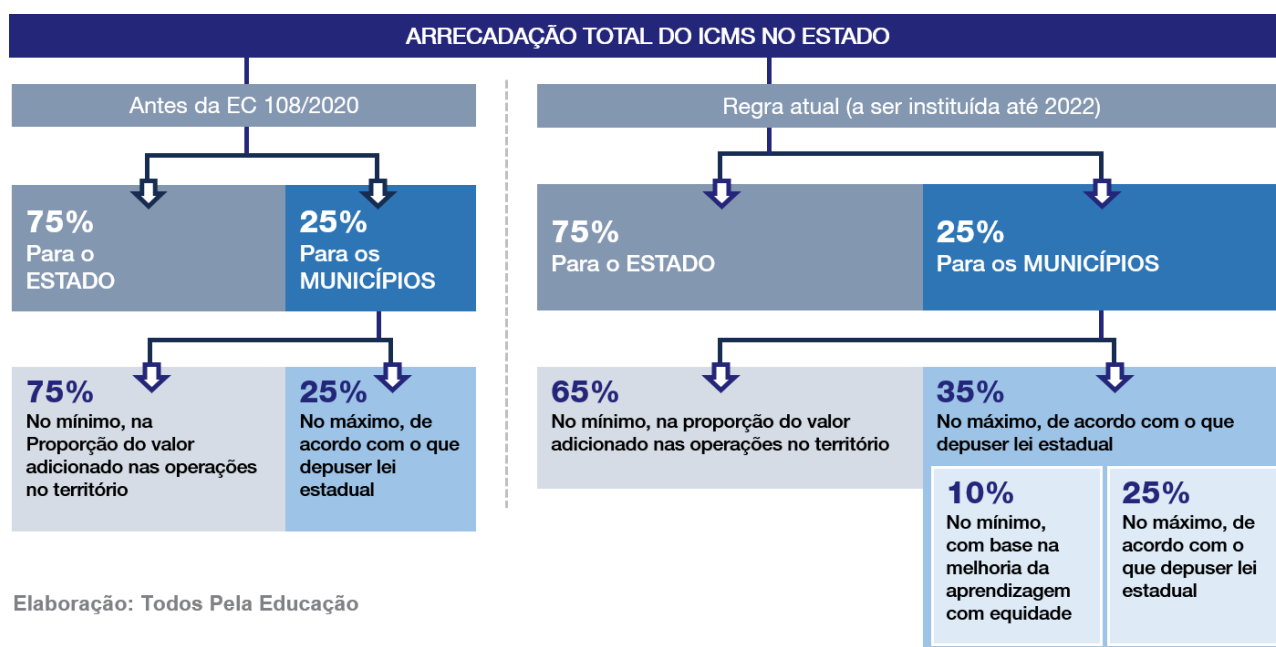
¹⁰ Em Pernambuco, as mudanças na forma de distribuição da cota-parte dos municípios do ICMS foi instituída, inicialmente, pela Lei nº 16.616, de 15 de julho de 2019. No entanto, com a aprovação da Emenda Constitucional 108, uma nova legislação foi publicada em 2022.

¹¹ No Amapá, o ICMS Educação foi instituído pela Lei Complementar nº 120/2019.

modifiquem suas regras de distribuição do ICMS, a fim de incorporar o modelo do ICMS Educação.

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, em 2020, a distribuição da cota-parte dos municípios passou a ser regida por um novo formato: 65%, no mínimo, com base no Valor Adicionado Fiscal e 35%, no máximo, a partir de outros critérios, sendo que ao menos 10% com base em critérios educacionais que induzam a melhoria da aprendizagem com equidade. As mudanças introduzidas são melhor ilustradas pela figura 3.

Figura 3: Regras de distribuição do ICMS aos municípios brasileiros



Pelas novas regras, os 26 estados brasileiros tiveram até o final de 2022 para ajustar as legislações do ICMS. Destes, 24 já incorporaram as mudanças dentro do prazo previsto, Minas Gerais instituiu sua legislação em setembro de 2023 e apenas o Rio de Janeiro ainda não aprovou o ICMS Educação. Cabe frisar, no entanto, que a simples replicação do modelo de incentivos cearense não trará, necessariamente, os mesmos resultados obtidos naquele estado. Isso porque, no Ceará, o ICMS Educação foi atrelado a um conjunto de políticas estruturantes em regime de colaboração entre o estado e os municípios.

Nas páginas seguintes, trataremos um panorama das 25 legislações aprovadas até o momento desta publicação.

2. PANORAMA DAS LEGISLAÇÕES DE ICMS-EDUCAÇÃO NO PAÍS

Como demonstrado nas páginas acima, o sucesso da política de ICMS Educação é fruto da combinação desse mecanismo de incentivo com um apoio técnico robusto às redes de ensino. Todavia, há ainda um outro fator igualmente relevante, referente à qualidade das legislações aprovadas pelos estados.

De modo geral, há múltiplos caminhos para o desenho das legislações de ICMS Educação, levando-se em consideração fatores tais como os objetivos e desafios educacionais de cada território, o grau de robustez da gestão educacional, entre outros. No entanto, ao olharmos para a experiência pioneira do Ceará, para os critérios introduzidos pela Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como para a literatura especializada sobre o tema¹², consideramos que a inclusão de alguns critérios na fórmula de cálculo do critério de Educação pode ser importante para garantir um maior potencial de indução da política.

Sendo assim, sem o objetivo de esgotar o debate ou estabelecer um modelo fechado, estipulamos nas páginas a seguir algumas variáveis as quais consideramos relevantes constarem nas legislações estaduais. Essas variáveis são:

2.1 Variáveis importantes para o sucesso da política de ICMS Educação

2.1.1 Variáveis referentes à legislação:

a. Atribuição de percentual superior ao mínimo previsto em lei: consiste em analisar quais estados propõem percentuais acima de 10% (previsto pela EC nº 108). A hipótese é de que isso pode indicar maior prioridade política destinada à Educação, e não apenas o cumprimento da legislação vigente.

2.1.2 Variáveis referentes à fórmula de composição do índice de Educação:

b. Nível de aprendizagem dos estudantes: aferição feita com base nos resultados das avaliações estaduais e/ou nacionais, como o Saeb (caso não tenha avaliação própria);

c. Evolução da aprendizagem: consiste em verificar o quanto o município evoluiu nos seus indicadores de aprendizagem em relação aos anos anteriores. Nesta primeira análise, estamos observando apenas se o cálculo contempla alguma evolução de resultados, sem

¹² Ver, entre outras publicações, World Bank. Implementando um Mecanismo de Incentivos para os Governos Municipais Melhorarem os Resultados da Educação. 2020; SIMÕES, Armando; Oliveira, Adolfo; ARAUJO, Erika; ALVES, Fabiana. ICMS-educacional: simulação de alternativas para criação de incentivos fiscais à melhoria do desempenho escolar municipal. Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais: Cenários do Direito à Educação, v. 1, 2021. VIEIRA, S. L.; VIDAL, E. M. Construindo uma história de colaboração na educação: a experiência do Ceará. Educação & Sociedade, vol. 34, nº 125, p. 1075-1093, 2013.

entrar na especificidade de como essa evolução é considerada. De forma ideal, enxergamos que a evolução não deve se dar pelas médias, mas, sim, pela redução do percentual de estudantes em patamares muito baixos de aprendizagem.

d. Taxa de aprovação: consiste em mensurar o índice de aprovação das redes de ensino da etapa mensurada. Ou seja, se a política mensurar a proficiência dos estudantes do 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, é importante que seja considerada a taxa de aprovação de todo o Ensino Fundamental, evitando, assim, que as redes aprovem automaticamente os estudantes envolvidos nas avaliações de proficiência, a fim de se beneficiar da política.

e. Taxa de Participação nas avaliações: consiste em atribuir um percentual mínimo de participação e/ou atribuir pesos distintos de acordo com o percentual de participação dos estudantes nas avaliações utilizadas para cálculo de indicadores ligados à aprendizagem. Com isso, evitando que as redes excluam das avaliações os estudantes de menor desempenho, de modo a melhorar artificialmente os resultados.

f. Critérios de equidade: incluir ponderação socioeconômica que permita que o cálculo do nível e da evolução da aprendizagem vá além das médias, observando, também, as desigualdades. Isso se deve ao fato de que, em municípios mais pobres, melhorar os resultados educacionais pode ser mais desafiador, já que o nível socioeconômico dos estudantes tem relação direta com a aprendizagem. Sendo assim, a inclusão de critérios que impulsionam quem avança em cenários mais desafiadores é fundamental para garantir maior equidade à política.

g. Atribuição de pesos na fórmula de cálculo do indicador de Educação que, de fato, induza as redes a melhorarem a aprendizagem dos estudantes: consiste em verificar se os indicadores que mensuram a aprendizagem dos estudantes estão sendo privilegiados em detrimento de outras variáveis. Caso contrário, a política deixa de ter caráter indutor de melhorias efetivas. Atribuir o maior peso na distribuição ao número de matrículas, por exemplo, não induz melhorias na aprendizagem, já que o município com maior quantidade de alunos irá receber mais recursos, independentemente dos resultados que alcançar. Por outro lado, ao se atribuir maior peso aos resultados obtidos em uma avaliação de aprendizagem em larga escala, a política estará cumprindo o papel de indução.

h. Objetividade da política: verificar se a legislação possui indicadores claros, objetivos e que, de fato, têm potencial de indução. A escolha, aqui, justifica-se pelo fato de que parte do potencial indutor da política do ICMS-Educação perpassa que as gestões municipais compreendam e se apropriem do modelo proposto pela legislação, a fim de endereçar esforços de forma alinhada aos objetivos da política.

Na tabela 1 apresentamos um panorama das 25 legislações aprovadas até o momento desta publicação, buscando responder, exclusivamente, se as normativas incorporam ou não as variáveis citadas acima.

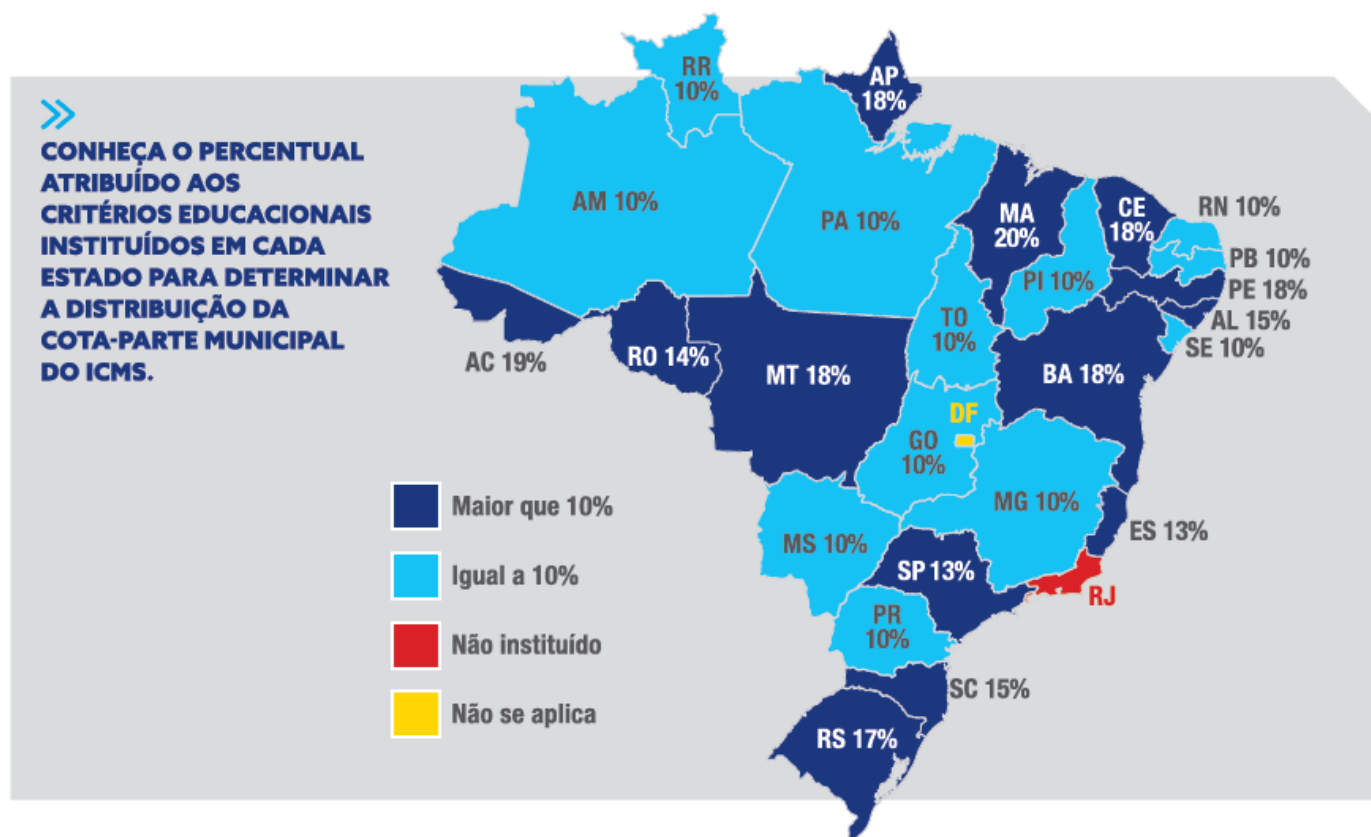
Tabela 1: Análise das legislações aprovadas pelos estados com base nas variáveis acima

ESTADO	(a) ATRIBUIÇÃO DE PERCENTUAL SUPERIOR	(b) NÍVEL DE APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES	(c) EVOLUÇÃO NA APRENDIZAGEM	(d) TAXA DE RENDIMENTO	(e) TAXA DE PARTICIPAÇÃO NAS AVALIAÇÕES	(f) CRITÉRIOS PRÓ-EQUIDADE	(g) PONDERAÇÃO QUE INDUZA A MELHORIA DA APRENDIZAGEM	(h) OBJETIVIDADE
AC	✓	✓	✗	✓	✗	✓	✓	✓
AP	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✓
AL	✓	✓	✓	✓	✗	✓	✗	✓
AM	✗	✓	✓	✓	✗	✓	✓	✓
BA	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✓
CE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
ES	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
GO	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✗	✓
MA	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MT	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MS	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
MG	✗	✓	✗	✓	✓	✓	✓	✓
PA	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓

PB	✗	✓	✓	✗	✓	✗	✗	✓
PR	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
PE	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
PI	✗	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
RN	✗	✓	✓	✓	✗	✗	✗	✗
RS	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
RO	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
RR	✗	✓	✓	✗	✗	✗	✗	✓
SC	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✗
SP	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓	✓
SE	✗	✓	✓	✗	✓	✓	✓	✓
TO	✗	✓	✗	✓	✗	✗	✗	✗

Na figura 4 é possível observar o percentual atribuído aos critérios educacionais nas leis estaduais instituídas para reger a distribuição da cota-parte municipal do ICMS. No país, o Maranhão é o estado que atribuiu o maior percentual à Educação (20%), seguido por Acre (19%), Ceará, Pernambuco, Bahia e Amapá (18%). Por outro lado, 12 estados instituíram o percentual mínimo previsto pela Emenda Constitucional nº108/2020, que é de 10%.

Figura 4: Percentual atribuído a critérios educacionais nas leis estaduais de ICMS-Educação



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 108, a pauta do ICMS Educação vem avançando de forma consistente nos estados brasileiros. No total, 25 dos 26 estados aptos à implementação dessa política cumpriram a obrigatoriedade imposta pela EC 108 e aprovaram legislações referentes ao ICMS Educação. Apenas o estado do Rio de Janeiro ainda não aprovou a medida, embora já exista Projeto de Lei em tramitação na Assembleia Legislativa. Já Minas Gerais instituiu o ICMS Educação cerca de um ano após o prazo estipulado pela Emenda Constitucional 108/2020. Por conta disso, os municípios mineiros ficaram impossibilitados de receber a complementação VAAR do Novo Fundeb em 2023¹³.

Além disso, em que pese boa parte das legislações já aprovadas já contemplarem as variáveis estipuladas por esse estudo, merece atenção o fato de que alguns estados têm espaço para melhorias nas legislações. Nesses locais, portanto, é fundamental que sejam feitas as revisões necessárias para viabilizar o caráter indutor da política de ICMS Educação. Conforme já atestado pela experiência exitosa do Ceará, se bem implementada e articulada com outras políticas educacionais estruturantes, o ICMS Educação tem potencial de contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes

Com este documento, o Todos Pela Educação busca contribuir com subsídios técnicos aos governos estaduais e se coloca à disposição para o aprofundamento do diálogo a respeito do tema.

¹³ O Rio de Janeiro apresentou justificativa para o descumprimento da condicionalidade prevista pela Lei nº 14.113/2020 (que regulamenta o Novo Fundeb), sendo esta acolhida pelo Ministério da Educação, por meio da Resolução MEC/SEB 007, de 13 de dezembro de 2022. Com isso, os municípios fluminenses puderam receber os recursos do VAAR.

1. ANEXO: DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO ICMS EDUCAÇÃO EM CADA ESTADO

ACRE

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual.
 - Anos Iniciais: 58% das matrículas nas redes municipais e 42% na rede estadual;
 - Anos Finais: apenas 14% das matrículas são nas redes municipais e 86% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 3.976](#), de 15 de setembro de 2022, em substituição à legislação aprovada em 2019. A medida é regulada pelo [Decreto nº 6.464](#), de 4 de agosto de 2020.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 19%.
- **Regras de transição adotadas:** pelas regras de transição, a participação percentual da Educação será feita de forma escalonada: 2023: 4,2%; 2024: 10,6%; 2025: 12%; 2026: 13,4%; 2027: 14,8%; 2028: 16,2%; 2029: 17,6%; e 19%, a partir de 2030. A nova regra produzirá efeito financeiro a partir de 2024 (conforme definido pela [Lei nº 4.056](#), de 15 de dezembro de 2022).
- **Crerios e Indicadores utilizados para compor o percentual da Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQE).

De acordo com o Decreto nº 6.464 (ratificado pela Portaria SEE nº 1.832, de 12 de agosto de 2022), o cálculo do IQE será feito com a seguinte base:

- 75% a partir das notas obtidas pelos municípios no Ideb nos Anos Iniciais;
- 20% referente à Taxa de Abandono do Ensino Fundamental, apurada pelo Inep;
- 5% diretamente proporcional à taxa de matrícula bruta do Ensino Fundamental dos municípios do Acre, apurada pela SEE. Para fins do cálculo, são consideradas apenas as matrículas de crianças de 6 a 10 anos.

A medida prevê ponderação por indicador socioeconômico dos alunos, conforme previsto pelo artigo 2º da Lei 3.976/2022.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação não leva em consideração variáveis importantes, tais como a mensuração da evolução dos resultados educacionais dos municípios e a aferição do percentual de participação dos estudantes no Saeb. Além disso, a instituição de uma avaliação externa do estado para compor o índice de Educação em substituição ao Ideb também deve ser avaliada, ao permitir que a evolução dos resultados educacionais dos municípios seja aferida com periodicidade maior e metodologia própria.

AMAPÁ

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual.
 - Anos Iniciais: 67% das matrículas são nas redes municipais e 33% na rede estadual;
 - Anos Finais: apenas 7% das matrículas são nas redes municipais e 93% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei Complementar nº 120/2019](#). A política é regulamentada pelo [Decreto nº 1.602](#), de 29 de abril de 2020.

Em 2021, o governo do estado publicou a [Lei Complementar nº 129/2021](#), que instituiu, para o período entre 2021 e 2024, um auxílio financeiro para compensar os municípios que tiveram perda de arrecadação por conta dos novos critérios. Na prática, a normativa tira o poder de indução visado pela política do ICMS Educação.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 18%.
- **Regras de transição adotadas:** não houve.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Desenvolvimento Escolar (IDE), composto por 3 indicadores:
 - Índice de Desenvolvimento Escolar da Alfabetização do município: composto pelos resultados de Língua Portuguesa dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental

no SisPAEAP no ano de cálculo, pela taxa de participação e pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior;

- Índice de Desenvolvimento Escolar do Ensino Fundamental: composto pelos resultados dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental no SisPAEAP no ano de cálculo, pela taxa de participação e pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior;
- A taxa de aprovação dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Nos três primeiros anos de aplicação dos novos critérios (2020 a 2022), foi considerado para o cálculo do IDE apenas o resultado da Avaliação de Língua Portuguesa, aplicada aos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental. As avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental só passaram a integrar o IDE a partir de 2023.

O Índice de Desenvolvimento Escolar da Alfabetização compõe 60% do IDE, seguido pelo Índice de Desenvolvimento Escolar do Ensino Fundamental, com 35%, e a taxa de aprovação, com 5%.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação possui um desenho interessante que abarca as variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação.

Por outro lado, a publicação da Lei Complementar nº 129/2021 ameaça o papel indutor da política, ao prever uma compensação financeira aos municípios que perderem recursos por conta das novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS. Nesse sentido, é recomendado que tal normativa seja revogada.

ALAGOAS

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 96% das matrículas são nas redes municipais e 4% na rede estadual;
 - Anos Finais: 79% das matrículas são nas redes municipais e 21% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 8.744](#), de 25 de agosto de 2022. A medida é regulada pelo [Decreto nº 85.568](#), de 16 de novembro de

2022 e detalhada pela [Instrução Normativa Nº 10/2022](#), que detalha os critérios de composição do IQEAL.

- **Percentual estipulado para a Educação:** 15%.
- **Regras de transição adotadas:** não houve. Conforme estipulado pela Lei nº 8.744/2022, o novo modelo de distribuição da cota-parte do ICMS para os municípios passa a valer a partir de 2023.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice Municipal de Qualidade Educacional de Alagoas, sendo este composto a partir de dois critérios:
 1. 5% com base nos resultados obtidos pelos municípios no Ideb nos últimos dois índices, sendo:
 - 30% composto pela evolução dos resultados do Ideb entre duas edições;
 - 70% definido pelo resultado obtido no Ideb na edição mais recente.
 2. 10% composto por indicadores que contribuem para a melhoria nos resultados de aprendizagem e o aumento da equidade (apurado pelos dados socioeconômicos dos estudantes). Esse indicador leva em consideração um conjunto de variáveis, tal como estabelecido pela Instrução Normativa Nº 10/2022, entre as quais, a melhoria da adequação docente, a inclusão de critérios técnicos para a seleção de gestores escolares, a melhoria da infraestrutura escolar e o perfil socioeconômico das escolas - apurado a partir do Nível Socioeconômico (Inse), divulgado pelo Inep.

O índice prevê atribuições distintas para as escolas (IQEAL Escola) e para as secretarias de Educação (IQEAL Município), cujas variáveis incidem sobre o critério 2 mencionado acima.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada por Alagoas apresenta problemas em termos de desenho, ainda que alguns dos indicadores considerados chaves para o êxito da política de ICMS Educação tenham sido considerados na fórmula de cálculo do IQEAL. **Em relação ao desenho, o principal desafio deve-se ao menor peso atribuído aos resultados educacionais (5%), em relação a outros indicadores (10%),** inviabilizando que a política cumpra um papel de indução na melhoria da aprendizagem dos estudantes. Além disso, é recomendado que a rede avalie a inclusão de aferição da taxa de participação no Saeb ou em avaliação externa do estado.

AMAZONAS

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 79% das matrículas são nas redes municipais e 21% na rede estadual;
 - Anos Finais: 54% das matrículas são nas redes municipais e 46% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 6.035](#), de 18 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº47.710/2023](#)
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** não especificada.
- **CrITÉrios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado com base em dois indicadores:
 1. Índice de Qualidade da Educação Municipal, sendo este composto por dois subindicadores:
 - Índice da Qualidade dos Anos Iniciais: mensurado com base na avaliação do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal no Saeb e pela evolução dos resultados em relação aos anos anteriores.
 - Índice de Rendimento: composto pela Taxa de aprovação escolar, abandono e distorção idade-série do Ensino Fundamental da rede municipal, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica;
 2. Índice do Porte e Nível Socioeconômico - IPS
 - Porte de atendimento escolar: visa à atribuição de maiores recursos a municípios com mais alunos em zona rural na rede municipal;
 - Nível socioeconômico dos alunos, apurado por meio do Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), do Inep.
- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo Amazonas abarca algumas das principais variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, recomenda-se a inclusão da variável para mensurar a taxa de participação dos estudantes avaliados para fins de aferição do

Índice da Qualidade dos Anos Iniciais. Além disso, seria **importante que o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados brasileiros.

BAHIA

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 100% das matrículas são nas redes municipais;
 - Anos Finais: 86% das matrículas são nas redes municipais e 14% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela Emenda Constitucional nº 29. A medida é regulamentada pelo [Decreto 22.048/2023](#), aprofundando aspectos já abarcados pela [Lei Complementar nº53/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 18%.
- **Regras de transição adotadas:** A legislação prevê uma regra de transição de quatro anos, a partir de 2024, até que se atinja os 18% estipulados (Lei Complementar nº 53/2022). Com isso, serão 15%, em 2024; 16%, em 2025; 17%, em 2026, e, por fim, 18%, a partir de 2027.
- **CrITÉrios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Melhoria da Educação - IMED, sendo este composto por três indicadores:
 1. Indicador de Alfabetização: obtido por três subíndices:
 - 1.1 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia - IDEBA , calculado a partir do resultado do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE. O índice leva em consideração não apenas os resultados de aprendizagem obtidos, mas também a evolução dos resultados em relação ao ano anterior.
 - 1.2 Índice de Distribuição do Nível de Escala do 2º ano do Ensino Fundamental para o município, considerando as proficiências e seus níveis de escala na SABE.
 - 1.3 Índice de Diferença Socioeconômica - Alfabetização: obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE sobre a média

da proficiência padronizada do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico - INSE do município.

2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia (IDEBA), sendo este dividido em dois subíndices:

- IDEBA Anos Iniciais, composto pelas taxas médias de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de cada município e pelos resultados e evolução dos indicadores de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática no SABE. Além disso, abarcam o Índice de Distribuição do Nível de Escala do 5º ano do Ensino Fundamental para o município, considerando as proficiências e seus níveis de escala na SABE.
- IDEBA Anos Finais, composto pelas taxas médias de aprovação, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de cada município composto pelas taxas médias de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de cada município e pelos resultados e evolução dos indicadores de aprendizagem de Língua Portuguesa e Matemática no SABE. Além disso, abarcam o Índice de Distribuição do Nível de Escala do 9º ano do Ensino Fundamental para o município, considerando as proficiências e seus níveis de escala na SABE.

3. Indicador de Termo de Cooperação: Visa apenas atestar se o município dispõe de termo de Compromisso assinado para cooperação entre a rede e o governo do estado da Bahia.

Para além dos índices apontados acima, o IMED é ponderado pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem, conforme previsto pela Lei Complementar nº 53/2022 e Decreto 22.048/2023. A aferição da equidade é feita a partir do nível socioeconômico dos estudantes, obtida por meio do Índice Socioeconômico - Inse. Não foi especificado o peso atribuído a cada uma das variáveis que compõem o índice.

O peso de cada um dos três indicadores para a composição do IMED é progressivo, conforme resumido na tabela abaixo.

Composição do IMED	2024	2025	2026	a partir de 2027
Total IMED	15,00%	16,00%	17,00%	18,00%
Indicador de Alfabetização	4,00%	5,00%	5,00%	6,00%
Indicador IDEBA	10,00%	10,00%	11,00%	11,00%

Anos Iniciais e Anos Finais				
Indicador de Termo de Cooperação	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação possui um desenho interessante que abarca alguns dos aspectos considerados centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, seria importante **a mensuração da evolução dos resultados educacionais dos municípios**, a fim de premiar os maiores avanços.

CEARÁ

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 98% das matrículas são nas redes municipais e 2% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 17.320](#), de outubro de 2020. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 35.087](#), de 30 de dezembro de 2022.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 18%.
- **Regras de transição adotadas:** no Ceará, a política de ICMS Educação é implementada desde 2007.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade Educacional (IQE), sendo este composto por 2 indicadores:
 1. Índice Municipal de Qualidade Educacional do Município – Componente Desempenho do Município, que leva em consideração quatro subíndices:
 - Índice de Qualidade da Alfabetização do Município: obtido pelo resultado e pela taxa de participação alcançada no ano de aplicação do Spaece e pela evolução dos resultados em relação ao anterior;

- Índice de Qualidade da Quinta Série do Ensino Fundamental do Município: obtido pelo resultado e pela taxa de participação alcançada no ano de aplicação do Spaece e pela evolução dos resultados em relação ao anterior;
- Índice de Qualidade da Nona Série do Ensino Fundamental do Município: obtido pelo resultado e pela taxa de participação alcançada no ano de aplicação do Spaece e pela evolução dos resultados em relação ao anterior;
- Média da Taxa de Aprovação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental do município no ano de cálculo.

2. Índice Municipal de Qualidade Educacional – Componente Socioeconômico do Município, obtido por meio do Inse.

De acordo com o Decreto nº 35.087/2022, o indicador de Desempenho irá compor 95% do IQE, e o indicador socioeconômico os 5% restantes.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** o Ceará aprimorou a política de ICMS Educação em relação ao Paic, ao incluir um critério de equidade entre as variáveis consideradas na distribuição da cota-parte aos municípios.

ESPÍRITO SANTO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 90% das matrículas são nas redes municipais e 10% na rede estadual;
 - Anos Finais: 62% das matrículas são nas redes municipais e 38% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 11.227](#), de 29 de dezembro de 2020, com algumas alterações introduzidas pela [Lei nº 11.694](#), de 25 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pela [Lei nº 11.378](#), de 31 de agosto de 2021.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 12,5%.
- **Regras de transição adotadas:** inicialmente, conforme previsto pela Lei nº 11.227/2020, as novas regras na distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios passariam a valer a partir de 2022. Todavia, em agosto de 2022, o Poder Executivo

publicou uma nova legislação (Lei nº 11.694), postergando a implementação da medida para 2024.

Ainda de acordo com a Lei nº 11.694/2022, foi definida uma regra de transição de quatro anos, atribuindo-se 8%, em 2024; 10%, em 2025; 10%, em 2026, e 12,5%, a partir de 2027.

- **CrITÉRIOS e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade Educacional (IQE), sendo este composto por três indicadores:

1. Índice de Qualidade da Alfabetização do município (IQAi), obtido a partir dos resultados dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo (Paebes) no ano do cálculo, pela taxa de participação e pela evolução do resultado em relação ao ano anterior;

2. Índice de Qualidade do Ensino Fundamental do município (IQFI), obtido pelos resultados dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental no Paebes, pela taxa de participação e pela evolução do resultado em relação ao ano anterior;

3. A taxa de aprovação dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental do município.

O Índice de Qualidade Educacional (IQE) atribui maior peso ao Índice de Qualidade da Alfabetização do município (65%), em comparação com os outros dois indicadores (30% para o Índice de Qualidade do Ensino Fundamental e 5% para a taxa de aprovação).

A Lei nº 11.694/2022 introduziu uma ponderação socioeconômica ao cálculo do Índice de Qualidade Educacional (IQE).

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo Espírito Santo abarca as principais variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, é fundamental que a política seja implementada da forma adequada.

GOIÁS

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 29% das matrículas são nas redes municipais e 71% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Emenda Constitucional nº 70](#) e pela [Lei Complementar nº 177](#), de 7 de dezembro de 2021. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 10.189/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação, as mudanças no formato de distribuição da cota-parte do ICMS passarão a valer apenas a partir de 2025.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado com base em três indicadores:
 1. 51% referente à quantidade de matrículas na rede municipal de ensino, com base no Censo Escolar;
 2. 47% referente ao Índice de Qualidade da Aprendizagem, que abarca os resultados de aprendizagem obtidos pelos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental (Idego-Alfa), considerado o aumento da equidade e a média da taxa de aprovação dos alunos nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
 3. 2% referente ao Indicador de Nível Socioeconômico - Inse do município, publicado no último ano pelo Inep.
- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** **Em relação ao desenho do ICMS Educação em Goiás, o principal desafio deve-se ao menor peso atribuído aos resultados educacionais (47%), em relação à quantidade de matrículas atendidas pelas redes (51%),** com isso, inviabilizando que a política cumpra um papel de indução na melhoria da aprendizagem dos estudantes. Apesar de importante, a quantidade de matrículas não deveria ser o principal indicador educacional considerado para fins de distribuição dos recursos aos municípios. Além disso, seria importante a inclusão de outras variáveis na fórmula de cálculo do índice de Educação, a exemplo dos resultados educacionais do 5º ano do Ensino Fundamental, obtidos por meio do

Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás (Saego), e da mensuração da taxa de participação na avaliação e da evolução dos resultados entre anos – neste último caso, tanto em relação ao 2º como ao 5º ano do Ensino Fundamental.

MARANHÃO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 96% das matrículas são nas redes municipais e 4% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 11.815](#), de 26 de agosto de 2022. A política é regulamentada pelo [Decreto nº 38.121/2023](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 20%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação (Lei nº 11.815), as novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS passam a valer a partir de 2024.
- **Critérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação do Maranhão (IDE-MA), sendo este composto por três indicadores:
 1. Índice de Desenvolvimento da Educação do Município no Ensino Fundamental (IDEF), composto por três subíndices:
 - Índice de Desenvolvimento da Alfabetização do Município (IDA): abarca o resultado dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (Seama), a evolução dos resultados entre dois anos e a taxa de participação;
 - Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental nos Anos Iniciais do município (IDEF 5º ano): abarca o resultado dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental no Seama, a evolução dos resultados entre dois anos e a taxa de participação na avaliação;
 - Índice de Desenvolvimento do Ensino Fundamental nos Anos Finais do município (IDEF 9º ano): abarca o resultado dos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental no Seama, a evolução dos resultados entre dois anos e a taxa de participação na

avaliação.

2. Indicador de Rendimento (IR) do Ensino Fundamental do município: leva em consideração a taxa de aprovação do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
3. Fator Socioeconômico (FSE) do município: mede o grau de vulnerabilidade social dos estudantes atendidos pela rede municipal.

O IDE-MA atribui pesos distintos para cada indicador: 80%, a partir do IDEF; 10%, a partir do Indicador de Rendimento (IR); e 10%, do Fator Socioeconômico (FSE). O índice de alfabetização compõe 60% da nota do IDEF, seguido pelo índice do 5º ano, com 30%.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo Maranhão possui um desenho interessante que abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação.

MATO GROSSO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 74% das matrículas são nas redes municipais e 26% na rede estadual;
 - Anos Finais: 27% das matrículas são nas redes municipais e 73% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei complementar nº 746](#), de 25 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 1.514/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 12%.
- **Regras de transição adotadas:** pelas regras estipuladas, a participação percentual da Educação será feita de forma escalonada: 10%, em 2024 e 2025; e 12%, a partir de 2026.
- **Crterios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice Municipal de Qualidade da Educação (IMQE) de cada município, sendo este composto por três indicadores:

1. Índice de Qualidade da Alfabetização: obtido a partir dos resultados dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no Avalia MT, pela evolução dos resultados entre dois anos e pela taxa de participação na avaliação. Compõe 70% do índice;
2. Índice de Qualidade do Ensino Fundamental: obtido a partir dos resultados dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental no Avalia MT, pela evolução dos resultados entre dois anos e pela taxa de participação na avaliação. Compõe 20% do índice;
3. Índice de Aprovação: obtido pelas taxas de aprovação alcançadas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental. Compõe 10% do índice.

A medida é ponderada pela taxa de municipalização (do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), indicador socioeconômico dos alunos (considerando apenas os estudantes do 2º e 5º ano do Ensino Fundamental) e pelo número de alunos das redes municipais (do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental).

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação possui um desenho interessante que abarca as variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Sendo assim, caberá ao estado garantir uma implementação adequada da política, que terá efeitos financeiros a partir de 2024.

MATO GROSSO DO SUL

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 90% das matrículas são nas redes municipais e 10% na rede estadual;
 - Anos Finais: 46% das matrículas são nas redes municipais e 54% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 5.941](#), de 24 de agosto de 2022 e pela [Lei nº 5.997](#), de 15 de dezembro de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 16.225/2023](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação aprovada, as novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS passam a valer a partir de 2024.

- **CrITÉrios e Indicadores utilizados para compor o percentual de EducaçŁo:** apurado pelo Índice de Qualidade da EducaçŁo de Mato Grosso do Sul (IQE-MS), sendo este composto por dois indicadores:

1. Índice de Desempenho Escolar (IDE)

- ProficiŁncia mŁdia dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de AvaliaçŁo da EducaçŁo da Rede PŁblica de Mato Grosso do Sul (SAEMS);
- Taxa de participaçŁo dos estudantes das escolas das Redes Municipais avaliados no SAEMS;
- DistribuicŁo dos estudantes das escolas das Redes Municipais de Ensino nos padrŁes de desempenho do SAEMS.
- Taxa de aprovaçŁo dos estudantes nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- Índice socioeconÔmico dos estudantes, apurado pelo Sistema de AvaliaçŁo da EducaçŁo BŁsica (Saeb), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

2. Fator de MunicipalizaçŁo: composto pela taxa de atendimento dos municŁpios.

O índice é composto, em termos de ponderaçŁo: 85% pelo Índice de Desempenho Escolar (IDE) e 15% pelo Fator de MunicipalizaçŁo.

- **Principais pontos de atençŁo em relaçŁo à legislaçŁo:** a legislaçŁo aprovada pelo Mato Grosso do Sul abarca as principais variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS EducaçŁo. Por outro lado, seria **importante que o estado avançasse na atribuiçŁo de maior peso à EducaçŁo, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados brasileiros.

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 72% das matrículas são nas redes municipais e 28% na rede estadual;
 - Anos Finais: 32% das matrículas são nas redes municipais e 68% na rede estadual.
- **Legislação:** [Lei nº 24.431](#), de 14 de setembro de 2023. Cabe destacar que a legislação foi aprovada cerca de um ano após a data limite prevista inicialmente pela Emenda Constitucional 108/2020.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** A legislação não prevê regras de transição, de modo que os novos critérios passam a valer a partir de 2024.
- **Critérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Educação do município, sendo este composto por quatro índices:
 1. Índice de Desempenho Escolar: apurado conforme os resultados das avaliações externas de desempenho dos estudantes do 2º, do 5º e do 9º ano do Ensino Fundamental das redes municipais. O índice é ponderado por dois subindicadores:
 - 1.1 a taxa de participação dos estudantes nas avaliações;
 - 1.2 Os indicadores de nível socioeconômico dos estudantes. Mensurado por meio de questionário, a ser aplicado aos participantes das avaliações externas do estado.
 2. Índice de Rendimento Escolar: obtido com base na adoção de medidas de equidade, levando-se em conta as taxas de aprovação, de abandono e de adequação idade-série dos estudantes. O índice é ponderado por dois subindicadores:
 - 2.1 a redução das desigualdades de acesso e permanência na Educação Básica, observadas as desigualdades entre estudantes negros (pretos e pardos) e não negros (brancos, indígenas e amarelos) e entre estudantes residentes em áreas urbanas e rurais;
 - 2.2 a progressão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, dentre eles os estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

3. Índice de Atendimento Educacional: apurado conforme a taxa de atendimento educacional nos níveis e modalidades de ensino de responsabilidade do município. O índice é ponderado por 3 subindicadores:

3.1 a oferta de educação em tempo integral;

3.2 a ampliação do atendimento aos estudantes quilombolas e residentes em áreas rurais;

3.3 a ampliação da taxa de alfabetização e escolaridade da população com 15 anos ou mais;

4. Índice de Gestão Escolar: apurado conforme os dados do censo escolar e indicadores pertinentes que considerem a infraestrutura escolar, os recursos de acessibilidade, a formação dos profissionais de educação e a efetividade da gestão democrática das escolas.

A fórmula atribui pesos distintos para cada um dos 4 índices, sendo: 50% para o Índice de Desempenho Escolar; 20% para o Índice de Rendimento Escolar; 15% para o Índice de Atendimento Educacional e 15% para o Índice de Gestão Escolar

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** A legislação aprovada pelo estado de Minas Gerais contempla a grande maioria das variáveis consideradas fundamentais para o sucesso da política de Lcms Educação. Todavia, recomenda-se que o estado inclua na fórmula do índice de Desempenho Escolar um critério de mensuração da evolução da aprendizagem em comparação entre dois ou mais anos. Além disso, seria **importante que o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados brasileiros.

PARÁ

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

- Anos Iniciais: 93% das matrículas são nas redes municipais e 7% na rede estadual;
- Anos Finais: 79% das matrículas são nas redes municipais e 21% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 9.674](#), de 24 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 2.838/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação, as novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS passam a valer a partir de 2023.
- **CrITÉrios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Indicador de Qualidade da Educação (IQE), sendo este composto por dois indicadores:
 1. Índice de Desempenho Escolar: composto pelo Ideb do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, pela evolução dos resultados nessas duas etapas entre duas edições e pela taxa de participação dos estudantes no Saeb;
 2. Índice Socioeconômico do município: obtido com base na Taxa de abandono escolar, ponderada pelo número de matrículas da rede municipal.

A legislação atribui pesos distintos aos dois indicadores na composição do IQE: o Índice de Desempenho Escolar compõe 70% do índice, e o Índice Socioeconômico do município, os 30% restantes.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado do Pará abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, seria **importante que o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados brasileiros.

A instituição de uma avaliação externa do estado para compor o índice de Desempenho Escolar, em substituição ao Ideb, também deve ser avaliada, para permitir que a evolução dos resultados educacionais dos municípios seja aferida com uma periodicidade maior e metodologia própria.

PARAÍBA

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:

- Anos Iniciais: 93% das matrículas são nas redes municipais e 7% na rede estadual;
- Anos Finais: 73% das matrículas são nas redes municipais e 27% na rede estadual.;
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 12.373](#), de 9 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 43.319/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação não prevê regras de transição, de modo que as novas regras passam a valer a partir de 2023.
- **Crerios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado com base em quatro variáveis:
 1. Resultados de aprendizagem na avaliação de larga escala instituída pelo Programa Integra Educação Paraíba, envolvendo alunos dos 1º, 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;
 2. Evolução dos resultados e das médias de proficiência dos estudantes avaliados em comparação com os últimos dois anos
 3. Taxas e participação dos estudantes na avaliação;
 4. Quantidade de matrículas atendidas nas Creches, Pré-Escolas e também em todo o Ensino Fundamental.

Não foi especificado o peso atribuído a cada uma das variáveis. Também não é especificada a ponderação socioeconômica indicada pela Lei nº 12.373/2022.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado da Paraíba abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, é preciso apresentar de forma pública - em termos de normativa - o peso a cada uma das variáveis que compõem o índice de Educação. Além disso, sugere-se a inclusão de variável que mensure a **Taxa de aprovação, assim como a regulamentação do critério socioeconômico**. Por fim, seria **importante que o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados da região Nordeste.

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 100% das matrículas são nas redes municipais;
 - Anos Finais: 1% das matrículas são nas redes municipais e 99% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei Complementar nº 249](#), de 23 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pela [Lei nº 21.359, de 5 de janeiro de 2023](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** as novas regras terão efeitos financeiros a partir de 2024.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade da Educação do Município, composto por quatro indicadores:
 1. Índice Educacional: composto pelos resultados do Saeb nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, pela evolução em relação ao último índice e pela Taxa de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
 2. Índice de Alfabetização: medido pelos resultados obtidos pelos estudantes dos 2º e 5º anos das redes municipais no Saeb ou Saep (Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná), pela taxa de participação e pela evolução dos resultados em relação aos anos anteriores. Pela legislação, não fica especificada qual das duas avaliações será priorizada;
 3. Educação Integral: apurada pelo crescimento das matrículas de tempo integral nas redes municipais entre um ano e outro, tendo como base o Censo Escolar;
 4. Fator social: apurado pelo Indicador de Nível Socioeconômico das escolas das redes municipais, divulgado pelo Inep.

Para fins de composição da cota para a Educação, foram atribuídos pesos distintos para cada um dos indicadores: 50% para o índice educacional; 30% para a alfabetização; 10% para a Educação Integral; e 10% para o fator social.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo Paraná abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, seria **importante que o estado avançasse na**

atribuição de maior peso ao critério educacional, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política, como realizado por outros estados.

PERNAMBUCO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 16.616](#), de 15 de julho de 2019, complementada pela [Lei nº 17.918](#), de 25 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 47.729/2019](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 18%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição, já iniciada, até que se alcance os 18% previstos. Sendo assim, os percentuais serão de 8%, em 2021; 10%, em 2022; 12%, em 2023; 14%, em 2024; 16%, em 2025; e 18%, a partir de 2026.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Desenvolvimento da Educação (IDE), que abarca três indicadores:
 1. Índice de Desenvolvimento da Alfabetização: composto pelos resultados dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (Saepe), pela evolução dos resultados entre dois anos e pela taxa de participação na avaliação;
 2. Índice de Desenvolvimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: composto pelos resultados dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental no Saepe, pela evolução dos resultados entre dois anos e pela taxa de participação na avaliação;
 3. Índice de Desenvolvimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: composto pelos resultados dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental no Saepe, pela evolução dos resultados entre dois anos e pela taxa de participação na avaliação.

O Índice de Desenvolvimento da Alfabetização compõe 60% do IDE, seguido pelo Índice de Desenvolvimento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e pelo Índice de

Desenvolvimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, responsáveis, respectivamente, por 30% e 10% da nota.

Com a Lei nº 17.918/2022, introduziu-se o critério socioeconômico como um dos fatores a serem considerados no cálculo dos valores a serem distribuídos aos municípios.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada por Pernambuco possui um desenho interessante que abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação.

PIAUÍ

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 84% das matrículas são nas redes municipais e 16% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 7.429](#), de dezembro de 2020. A medida é regulamentada pelo [Decreto 20.429/2021](#), com mudanças importantes introduzidas pelo Decreto nº 21.499/2022;
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição, já iniciada: 5%, em 2022; e 10%, a partir de 2023.
- **Crerios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade da Educação Municipal (IQEM), composto de três indicadores:
 1. Índice de Melhoria da Aprendizagem (Iapr), composto por dois subíndices:
 - Índice de Desenvolvimento da Alfabetização Municipal (IDEPIalfa): apurado pelos resultados obtidos pelos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional do Piauí (Saepi), pela taxa de participação, pela taxa de aprovação no ciclo e pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior;
 - Índice de Desenvolvimento da Educação Municipal Anos Iniciais (IDEPIF1): apurado pelos resultados obtidos pelos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental no Saepi, pela taxa de participação, pela taxa de aprovação no ciclo e pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior.

2. Indicador de Equidade (Ieq): calculado a partir de um índice estadual a ser criado para a aferição do aumento da equidade na aprendizagem;

3. Indicador Socioeconômico (Isoc): apurado com base no Inse.

O Índice de Melhoria da Aprendizagem compõe 90% do IQEM, enquanto os outros dois indicadores são responsáveis por 5% cada um. Além disso, na fórmula que gera o índice de Melhoria da Aprendizagem, 60% é composto pelo Índice de Desenvolvimento da Alfabetização.

De acordo com a Lei nº 16.616/2020, será considerada ainda para efeitos de composição do IQEM a taxa de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado do Piauí abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Por outro lado, seria **importante que o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados da região Nordeste.

RIO DE JANEIRO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 99% das matrículas são nas redes municipais e 1% na rede estadual;
 - Anos Finais: 74% das matrículas são nas redes municipais, 25% na rede estadual e 1% na rede federal.
- **Legislação:** Até final de agosto de 2023 a legislação ainda não havia sido sancionada. O [Projeto de Lei nº 6.358/2022](#), de autoria do Poder Executivo, segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj). No Rio de Janeiro, a demora para instituir o ICMS Educação perpassa desafios diversos, que envolvem questões político-eleitorais, mas também uma decisão do STF que determina que, para mexer no ICMS, o estado primeiro teria que definir como incluir e indenizar a capital, que nos últimos 25 anos ficou de fora da distribuição da cota-parte municipal do ICMS.
- **Percentual estipulado para a Educação:** N/A.
- **Regras de transição adotadas:** N/A.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** N/A.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** é fundamental que o estado do Rio de Janeiro avance na **aprovação da legislação referente à política do ICMS Educação**, que, conforme estipulado pela Emenda Constitucional no 108/2020, deveria ter sido aprovada até agosto de 2022. Nesse sentido, **é importante que o índice de Educação leve em consideração aspectos considerados chaves para o sucesso da política**, a exemplo da aferição do nível e da evolução da aprendizagem dos estudantes; a inclusão de ponderador socioeconômico; a taxa de participação nas avaliações utilizadas para a composição do critério de aprendizagem, entre outros fatores. Além disso, é importante que a política atribua maior peso às variáveis que, de fato, induzam os municípios a melhorarem a aprendizagem dos estudantes.

RIO GRANDE DO NORTE

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 84% das matrículas são nas redes municipais e 16% na rede estadual;
 - Anos Finais: 67% das matrículas são nas redes municipais e 33% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 11.253](#), de 23 agosto de 2022.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação vigente, as novas regras passam a valer a partir de 2024.
- **Critérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice Municipal de Qualidade da Educação. O índice levará em consideração três indicadores:
 1. Índice Municipal de Atendimento à Infância (IMATIN): apurado pela relação direta entre o percentual de crianças atendidas em Creches e Pré-Escolas e a demanda potencial aferida no censo do IBGE e na Pnad mais atualizada, combinado com as informações do Censo Escolar mais recente, apurado pelo Inep;
 2. Índice Municipal de Alfabetização (IMALFA): aferido pelo Ideb dos 2º e 5º anos do Ensino Fundamental no exercício anterior, assim como pela comparação entre os dois últimos resultados do Ideb, aferidos pelo Inep;

3. Índice Municipal de Oferta da EJA (IMOEJA): apurado pelo incremento de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, apurado do resultado dos censos escolares dos dois anos anteriores ao ano fiscal em curso.

O decreto de regulamentação do Índice Municipal de Qualidade da Educação ainda não foi publicado pelo estado.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** é importante que o Rio Grande do Norte avance na **publicação de um decreto que regulamente a medida e apresente maior detalhamento da fórmula de cálculo do índice de Educação do estado**. É recomendado que **a fórmula abarque as variáveis consideradas chaves para o êxito da política de ICMS Educação**, a exemplo da ponderação por nível socioeconômico, e que atribua maior peso aos indicadores que, de fato, induzam os municípios a melhorarem a aprendizagem dos estudantes (no caso das variáveis elencadas pela Lei nº 11.253, o critério 2). Além disso, seria importante que **o estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a fim de fortalecer o caráter indutivo da política**, como realizado por outros estados da região Nordeste.

RIO GRANDE DO SUL

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância de matrículas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 67% das matrículas são nas redes municipais e 33% na rede estadual;
 - Anos Finais: 55% das matrículas são nas redes municipais e 45% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 15.766](#), de 20 de dezembro de 2021. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 56.679/2022](#) e pelo [Decreto nº 56.723/2022](#).

- **Percentual estipulado para a Educação:** 17%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição iniciada a partir de 2024 e com término apenas em 2029, quando serão alcançados os 17% previstos. Com isso, serão 10%, em 2024; 11,4%, em 2025; 12,8%, em 2026; 14,2%, em 2027; 15,6%, em 2028; e, por fim, 17%, a partir de 2029.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice Municipal da Qualidade da Educação do RS (IMERS). O índice é composto por quatro indicadores:
 1. Índice da Qualidade da Alfabetização: composto pelos resultados obtidos pelos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul (SAERS), pela taxa de participação e pela evolução dos resultados. Compõe 40% do IMERS;
 2. Índice da Qualidade dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: composto pelos resultados obtidos pelos estudantes do 5º ano no SAERS, pela taxa de participação e pela evolução dos resultados. Compõe 35% do IMERS;
 3. Índice da Qualidade dos Anos Finais do Ensino Fundamental: composto pelos resultados obtidos pelos estudantes do 9º ano no SAERS, pela taxa de participação e pela evolução dos resultados. Compõe 15% do IMERS.
 4. Índice de aprovação: abarca a Taxa de aprovação de todo o Ensino Fundamental. Compõe 10% do IMERS.

O cálculo do IMERS é ponderado pelo número de matrículas, pela população do município e pela quantidade de estudantes dos Anos Iniciais em situação de vulnerabilidade social, conforme definido pelo Decreto no 56.723/2022.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação possui um desenho interessante que abarca as variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Sendo assim, caberá ao estado garantir uma implementação adequada da política, que terá efeitos financeiros a partir de 2024.

RONDÔNIA

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:

- Anos Iniciais: 87% das matrículas são nas redes municipais e 13% na rede estadual;
- Anos Finais: 16% das matrículas são nas redes municipais e 84% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei Complementar nº 1.166](#), de 1º de julho de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 27.376/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 14%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição iniciada a partir de 2025 e com término apenas em 2029. Com isso, serão 10%, em 2025; 11%, em 2026; 12%, em 2027; 13%, em 2028; e 14%, a partir de 2029.
- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Desempenho Educacional de Rondônia (IDERO). O índice é composto por quatro indicadores:
 1. Índice de Qualidade da Alfabetização (IQA): obtido pelos resultados dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema Permanente de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO), pela taxa de participação, pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior e por um fator de equidade (medido pelo nível de defasagem da rede);
 2. Índice de Qualidade do Ensino Fundamental (IQF): obtido pelos resultados dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental no SAERO, pela taxa de participação, pela evolução dos resultados em relação ao ano anterior e por um fator de equidade (medido pelo nível de defasagem da rede);
 3. Taxa de Aprovação do município (TPA): obtida pela média das taxas de aprovação do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do ano corrente e do ano imediatamente anterior;
 4. Índice Socioeconômico do município (ISEc): medido a partir do Inse, visa identificar os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com baixo nível socioeconômico.

O IQA compõe 50% do Índice de Desempenho Educacional de Rondônia, seguido pelo IQF, com 45% (41% em 2023, subindo 1% por ano até 2027), a taxa de aprovação, com 4%, e o ISEc, com 1% (5% em 2023, caindo 1% por ano até 2027).
- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado de Rondônia possui um desenho interessante que abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação.

RORAIMA

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 87% das matrículas são nas redes municipais e 13% na rede estadual;
 - Anos Finais: 5% das matrículas são nas redes municipais e 95% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei Complementar no 311](#), de 14 de março de 2022.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente não prevê regras de transição. Com isso, as novas regras já valem para 2023.
- **Critérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelos seguintes índices:
 1. 25% com base na nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de Língua Portuguesa do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal e pela evolução em relação ao índice anterior;
 2. 25% com base na nota do Saeb de Matemática do 5º ano do Ensino Fundamental da rede municipal e pela evolução em relação ao índice anterior;
 3. 25% com base na taxa de abandono média da rede municipal;
 4. 25% com base na taxa de distorção idade-série média da rede municipal.

No entanto, a metodologia de cálculo ainda não foi regulamentada em decreto.

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado de Roraima contempla poucas variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Sendo assim, recomenda-se a inclusão de variáveis tais como a **ponderação por nível socioeconômico, a Taxa de aprovação na etapa avaliada e a taxa de participação na avaliação citada**. Por fim, seria importante que o **estado avançasse na atribuição de maior peso à Educação, hoje fixado em 10%, a**

fim de fortalecer o caráter indutivo da política, como realizado por outros estados brasileiros.

SANTA CATARINA

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 74% das matrículas são nas redes municipais e 26% na rede estadual;
 - Anos Finais: 49% das matrículas são nas redes municipais e 51% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 18.489](#), de 22 de agosto de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 2.157/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 15%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição, iniciada em 2024. De acordo com a normativa, o crescimento será bianual, sendo 10%, em 2024; 12%, em 2025 e 2026; 13,5%, em 2027 e 2028; e 15%, a partir de 2029.
- **Crerios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Indicador de Qualidade das Escolas de Santa Catarina (IQESC). O índice é composto por dois macroindicadores: "Ótica da Escola", que compõe 95% do índice, e "Ótica do Município", que compõe os 5% restantes.

1. A Ótica da Escola é composta por três subíndices:

- Esforço Observado (IEO): apurado pelo indicador de proficiência, pelo indicador de esforço escolar e pela transparência contábil das redes municipais.

O índice de Proficiência é obtido pelos resultados dos estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica de Santa Catarina (SEAESC), pela evolução dos resultados em relação à edição anterior, pela taxa de participação na prova, pela taxa de abandono escolar e pela taxa de aprovação. O índice de Esforço Escolar, por sua vez, abarca aspectos da gestão escolar, tais como a forma de acesso ao cargo (se por critério técnico), oferta de formação continuada e a infraestrutura das escolas;

- Indicador do Esforço Não Observado (IEN): abarca fatores como quantidade de matrículas atendidas pelo município;
- Contexto Socioeconômico: obtido pelo Indicador de Nível Socioeconômico (Inse).

2. A Ótica dos Municípios, por sua vez, leva em consideração o atingimento de duas metas do PNE: a expansão das matrículas em tempo integral (Meta 6) e a ampliação da taxa de atendimento em Creche e Pré-Escola (Meta 1).

- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação possui um desenho interessante que abarca as variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação. Sendo assim, caberá ao estado garantir uma implementação adequada da política, que terá efeitos financeiros a partir de 2024. Por outro lado, é importante conferir maior clareza e objetividade em relação aos mecanismos de mensuração das variáveis que serão consideradas para o cálculo do índice Ótica da Escola.

SÃO PAULO

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 74% das matrículas são nas redes municipais e 26% na rede estadual;
 - Anos Finais: 29% das matrículas são nas redes municipais e 71% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Lei nº 17.575](#), de 11 de novembro de 2022.
- **Percentual estipulado para a Educação:** 13%.
- **Regras de transição adotadas:** a legislação vigente prevê uma regra de transição, iniciada a partir de 2025, até que se alcance os 13% previstos: 10%, em 2025; 11%, em 2026; 12%, em 2027; e 13%, a partir de 2028.

- **CrITÉrios e Indicadores utilizados para compor o percentual de EducaçŁo:** apurado pelo Índice de Qualidade da EducaçŁo Municipal, composto por trÊs indicadores:

1. Índice da Qualidade da AlfabetizaçŁo: obtido pelos resultados dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de AvaliaçŁo de Rendimento Escolar do Estado de SŁo Paulo (Saresp), pela taxa de participaçŁo e pela evoluçŁo dos resultados do municŁpio em relaçŁo ao ano anterior;

2. Índice da Qualidade dos Anos Iniciais: mensurado com base nos resultados dos estudantes do 5º ano do Ensino Fundamental no Saresp, pela taxa de participaçŁo e pela evoluçŁo dos resultados do municŁpio em relaçŁo ao ano anterior;

3. Índice de Fluxo Escolar: mensurado com base nas taxas de reprovaçŁo e de abandono escolar de todos os Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal.

Conforme a fórmula instituída pela Lei nº 17.575/2022, o Índice da Qualidade da AlfabetizaçŁo e o Índice da Qualidade dos Anos Iniciais serŁo responsŁveis, cada um, por 40%, cada da composiçŁo do IQEM, enquanto os 20% restantes ficarŁo por conta do Índice de Fluxo Escolar.

De acordo com a Lei nº 17.575/2022, o índice serŁ ponderado pelo nŁmero de matrŁculas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e o nŁmero de alunos em situaçŁo de vulnerabilidade.

- **Principais pontos de atençŁo em relaçŁo Ł legislaçŁo:** a legislaçŁo possui um desenho interessante que abarca as variŁveis consideradas centrais para o êxito da polŁtica do ICMS EducaçŁo. Sendo assim, caberŁ ao estado garantir uma implementaçŁo adequada da polŁtica, que terŁ efeitos financeiros a partir de 2024.

SERGIPE

- **Grau de municipalizaçŁo do Ensino Fundamental:** predominŁncia de matrŁculas nas redes municipais nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental:
 - Anos Iniciais: 82% das matrŁculas sŁo nas redes municipais e 18% na rede estadual;
 - Anos Finais: 64% das matrŁculas sŁo nas redes municipais e 36% na rede estadual.
- **LegislaçŁo:** atualmente, a polŁtica de ICMS EducaçŁo Ł regida pela [Lei nº 8.628](#), de 5 de dezembro de 2019, embora duas leis, aprovadas em 2020 ([Lei nº 8.797](#)) e 2022 ([Lei nº](#)

[9.090](#)), tenham introduzido modificações importantes na redação. A medida é regulamentada pelo [Decreto nº 40.540/2020](#).

- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** inicialmente, de acordo com a Lei nº 8.797/2020, foi definido que o percentual de Educação seria de 18%, abarcando uma regra de transição longa, começando em 12%, em 2024, e alcançando o percentual previsto apenas em 2030.

Todavia, em julho de 2023, a Assembleia Legislativa de Sergipe aprovou o Projeto de Lei 301/2023, de autoria do poder executivo, que regrediu o percentual do Índice de Qualidade Educacional de 18% para 10%, com a distribuição iniciando-se a partir de 2024.

- **Crítérios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado pelo Índice de Qualidade Educacional (IQE), composto por quatro indicadores (Decreto nº 40.540/2020):
 1. Índice de Qualidade da Alfabetização (IQA): calculado a partir dos resultados dos alunos do 2º ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe (Saese), a taxa de participação e a evolução dos resultados em relação ao ano anterior;
 2. Índice de Qualidade do Ensino Fundamental do município (IQFI): calculado a partir dos resultados dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental no Saese, a taxa de participação e a evolução dos resultados em relação ao ano anterior;
 3. Taxa de aprovação dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental do município;
 4. Indicador de aumento de equidade: composto pelo índice socioeconômico dos estudantes atendidos pelas redes municipais, obtido pelo NSE (redação incorporada pela Lei nº 9.090, de 1º de setembro de 2022).
- **Principais pontos de atenção em relação à legislação:** a legislação aprovada pelo estado de Sergipe possui um desenho interessante que abarca algumas das variáveis consideradas centrais para o êxito da política do ICMS Educação.

- **Grau de municipalização do Ensino Fundamental:** predominância das matrículas nos Anos Iniciais nas redes municipais, enquanto, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, as matrículas são predominantemente na rede estadual:
 - Anos Iniciais: 93% das matrículas são nas redes municipais e 7% na rede estadual;
 - Anos Finais: 31% das matrículas são nas redes municipais e 69% na rede estadual.
- **Legislação:** atualmente, a política de ICMS Educação é regida pela [Medida Provisória nº 23](#), publicada em 13 de setembro de 2022. A medida é regulamentada pelo [Decreto no 6.554/2022](#).
- **Percentual estipulado para a Educação:** 10%.
- **Regras de transição adotadas:** de acordo com a legislação vigente, as novas regras de distribuição da cota-parte do ICMS passam a valer a partir de 2025.
- **Crerios e Indicadores utilizados para compor o percentual de Educação:** apurado por 13 indicadores, subdivididos em oito eixos. Os indicadores possuem pesos distintos.

Eixo 1: Educação Infantil - 2%

2% referente à taxa de atendimento de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos no município;

Eixo 2: Ensino Fundamental - 1,75%

0,5% referente ao percentual de estudantes que frequentam ou que já concluíram o Ensino Fundamental (taxa de escolarização líquida);

0,5% referente ao percentual de matrículas em classes comuns do Ensino Fundamental de alunos com deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, por município, e para o índice percentual de profissionais habilitados para atender esses alunos (Professores Auxiliares);

0,75% referente ao percentual de escolas do Ensino Fundamental que oferta jornada ampliada (contraturno) com o aumento do período de permanência dos estudantes na escola ou em atividades escolares;

Eixo 3: Infraestrutura - 1,0%

0,5% referente ao percentual de construção, reforma e ampliação da infraestrutura escolar; para o índice de aquisição de internet, de materiais, equipamentos tecnológicos

e mobiliários pedagógicos acessíveis; e para o índice percentual de escolas que fornecem água potável e energia elétrica;

0,5% referente ao percentual de estudantes atendidos com o transporte escolar, e para o quantitativo de veículos ofertados e mantidos para o atendimento do transporte escolar diário pelo município;

Eixo 4: Qualidade da Educação - 3,0%

2,5% subdivididos em dois subíndices: percentual das médias de desempenho apuradas no Saeb e no Saeto (Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Tocantins); e percentual de estudantes alfabetizados até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;

0,5% referente ao percentual de aumento de aprovados, redução de reprovados e redução de abandono nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental.

Eixo 5: Elevação da Taxa de Alfabetização da população com 15 anos ou mais - 0,25%

0,25% referente ao percentual de estudantes alfabetizados com 15 anos ou mais, e para o índice de projetos de alfabetização da população com 15 anos ou mais, nas escolas;

Eixo 6: Ensino Superior - 0,25%

0,25% para o índice percentual de atendidos, por meio de colaboração e termos de cooperação e/ou acordo de colaboração para acesso e permanência na Educação Superior pelo município;

Eixo 7: Valorização de boas práticas dos profissionais da Educação Básica - 1,5%

0,5% referente ao percentual total geral de profissionais que possuem formação compatível com sua área de atuação, e para o índice percentual de aumento dos profissionais em Licenciatura e formação específica para atuar na Educação Básica;

1,0% referente ao percentual de formação continuada com carga horária compatível e materiais pedagógicos da prática diária, e para o índice de garantia do piso nacional aos profissionais da Educação Básica, constando do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais (PCCR) do município.

Eixo 8: Organização legal e regimental do município ante as legislações educacionais - 0,25%

0,25% referente ao percentual de criação do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, para o Plano Municipal de



 TODOSPELAEDUCACAO.ORG.BR

 [/TODOSEEDUCACAO](https://www.facebook.com/TODOSEEDUCACAO)

 [@TODOSEEDUCACAO](https://twitter.com/TODOSEEDUCACAO)

 [@TODOSPELAEDUCACAO](https://www.instagram.com/TODOSPELAEDUCACAO)

 [/USER.TODOSPELAEDUCACAO](https://www.youtube.com/user/TODOSPELAEDUCACAO)

 [/COMPANY/TODOSPELAEDUCACAO](https://www.linkedin.com/company/TODOSPELAEDUCACAO)

 [TODOS PELA EDUCAÇÃO](tel:+551133333333)